



---

**LEI N° 4.251/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO  
HOMEM NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída Política de Atenção do Homem.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste arquivo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do Município de Itaguaí, contribuindo, de modo efetivo, por meio de enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, as ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, que trata o Art.1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios.

I- Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos em conformidade com preceito éticos e suas peculiaridades socioculturais;

II- Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

III- Corresponsabilidade quanto à saúde e qualidade de vida da população masculina, implicado articulação, com diversos órgãos municipais e sociedade;

IV- Orientação à população masculina, aos familiares e a recuperação dos agravos das enfermidades do homem.

Art. 3º O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina.

I- Das abrangências;

a) A assistência à saúde do usuário em todos os níveis de atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de



---

referência entre atenção básica, média e alta complexidade, assegurando as determinações sociais sobre a saúde e a doença.

b) Compreensão sobre os agravos e a complexidade de vida e situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistemáticas que envolvam a determinações sociais sobre a saúde e a doença.

**II- Das organizações;**

- a) Implantação hierarquizada priorizando a atenção básica;
- b) Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde, reconheçam os homens necessitem de cuidados;
- c) Integração do homem a políticas, programas, estratégicas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º São objetivos a Programa Municipal de Atenção Integral à saúde do Homem**

I- Implementar, acompanhar e avaliar no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata está lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II- Promover no âmbito de sua competência, a articulação Inter setorial e interinstitucional necessária à implantação dos princípios e diretrizes de que trata está lei;

III- Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção à saúde do homem;

IV- Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações e propostas ao Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

V- Promover, junto à população ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes tratadas nesta Lei;

VI- Estimular e apoiar, juntamente com Conselho Municipal de Saúde, o procede à discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social nas questões pertinentes ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Homem;

VII- Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais da saúde para o atendimento do homem;

---



---

VIII- Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaguaí, 10 de junho de 2025.

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Patricia Fernanda Kuchenbecker